



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO**

**RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA
ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS SOBRE O
AUMENTO DO IPTU**

Relator: Vereador Paulo Sérgio de Almeida

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, 28 de julho de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS
SOBRE O AUMENTO DO IPTU INSTITUÍDA A PARTIR DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº. 05/2021.

Diogo Pereira Lube
Presidente

Alexandre Andreza Macedo
Suplente

Paulo Sérgio de Almeida
Relator

Sandro Dellabella Ferreira
Suplente

Allan Albert Lourenço Ferreira
Membro

Evandro Miranda
Suplente

1. INTRODUÇÃO

Apresento o relatório final da COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS SOBRE O AUMENTO DO IPTU NA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Destaco que a presente Comissão foi homologada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim, Sr. Brás Zagotto (PV), em data de 18/06/2021, por meio do Ato da Presidência Nº. 018/2021, considerando o Artigo 45 do regimento interno desta Casa de Leis e o que dispõe a Resolução Nº. 05/2021, nomeando os vereadores para compor a Comissão.

Tal instrumento foi publicado no Diário Oficial do Município Nº. 6.331, de 21/06/2021, cujos membros nomeados foram:

Presidente: Diogo Pereira Lube

Suplente: Alexandre Andreza Macedo

Relator: Paulo Sérgio de Almeida

Suplente: Sandro Dellabella Ferreira

Membro: Allan Albert Lourenço Ferreira

Suplente: Evandro Miranda

2. REFERÊNCIAS EM ANÁLISE

- Prejuízo aos cofres públicos;
- Indícios de ilegalidades;
- Contratação de empresa especializada para atualização do cadastro imobiliário, atualização de planta genérica de valores e outras atividades pelo município de Cachoeiro de Itapemirim/ES;
- Má prestação do serviço;
- Ferimento aos princípios da publicidade, moralidade, economicidade e da não surpresa.

PROCESSOS PMCI: 19.808/2018 (Contrato Nº. 386/2018 – BP Tecnologia da Informação Eireli – EPP) e 12.962/2019 (Contrato Nº. 164/2019 – 1º e 2º Termos Aditivos – SQL Tecnologia e Serviços S/A).

3. SÍNTESE DOS TRABALHOS

Primeiramente ressalto a necessidade e a utilidade desta Comissão Especial na análise de dados e apuração de indícios, provas, oitiva e participação popular para os trabalhos da Câmara.

Reforço que uma Comissão Especial, nesse modelo, se mostrou bastante útil para criar oportunidades de se apurar a verdade e não de servir de ringue político. Buscamos oportunidades que trazem o desenvolvimento da nossa cidade e apuração real, de fatos concretos, que existam ou porventura existiram dentro do processo de contratação de empresas prestadoras de serviços. Sendo assim, a elaboração e entrega desse trabalho para a sociedade de Cachoeiro de Itapemirim será feito de modo a atingir o melhor resultado.

Destaco, ainda, que a não entrega de alguns documentos pela Administração Municipal e a não disponibilização dos procedimentos licitatórios acerca da contratação do questionado serviço, prejudicaram em muito a apuração dos fatos, considerando que houve um grande desrespeito aos trabalhos desta Comissão.

23. Informação quanto a motivação da ocorrência a rescisão unilateral do Contrato 386/2018, realizado pela Prefeitura Municipal, na pessoa do Secretário Municipal da Fazenda – SEMFA, Éder Botelho da Fonseca, na data de 08/04/2019.

As razões que embasaram a decisão de Rescisão Unilateral do Contrato nº 386/2018 encontram-se fundamentadas às fls. 687/691, dos autos do Process nº 01- 19.808/2018, conforme se infere do despacho em anexo do então Secretário Municipal de Fazenda, Eder Botelho da Fonseca, em resposta ao requerimento de informações realizado através do ofício sob nº OF/CM/Nº 1966/2019, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de iniciativa do então Vereador Higner Manssur.

Oportunamente, registra-se que o processo nº 01-19.808/2018 encontra-se n arquivo desta Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Aryo Sardenberg nº 142, bairro Boa Esperança, nesta cidade, CEP: 29.312-419 e, diante d grande volume de processos arquivados que dificultam a localização dos autos, bem como diante da urgência de resposta ao solicitado pela Comissão Especial d Estudos do IPTU, informamos que as razões que embasaram a decisão d Rescisão Unilateral do Contrato nº 386/2018, bem como cópia integral d Processo, foram entregues, em junho/2019, a essa Casa Legislativa.

Dizer que o processo encontra-se arquivado dificultou a localização, demonstrando a clara desorganização do setor de arquivos da Prefeitura, principalmente em descompasso com a busca de verdades que esta Comissão se propõe a fazer.

4. CRONOLOGIA DOS FATOS

- **31 de maio, segunda-feira:** após um período de instabilidade no sistema operacional, a Prefeitura disponibilizou em seu site os carnês do IPTU 2021. O aumento dos valores verificado em grande parte dos carnês assustou os contribuintes.
- **1º de junho, terça-feira:** também surpresa com os novos valores do imposto, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim esclareceu que o projeto sobre o IPTU votado no final de 2020 pela Casa somente vai passar a vigorar em 2022, e, portanto, não pode ser culpada pelo aumento. O assunto tomou a tribuna da Casa durante toda a sessão daquela terça-feira. Os vereadores pediram informações ao prefeito e informaram que convocariam o secretário da Fazenda para prestar esclarecimentos ao Legislativo.
- **2 de junho, quarta-feira:** o presidente da Câmara, vereador Brás Zagotto (PV), protocolizou o Projeto de Resolução 05/2021, propondo a criação de uma Comissão Especial para Acompanhamento de Estudos Técnicos sobre o aumento do IPTU. O projeto seguiu com tramitação normal. - http://splonline.com.br/cmci/consulta-producao.aspx?tipo=2&ano_proposicao=2021&proposicao=05
- **7 de junho, segunda-feira:** os vereadores se reuniram na Câmara, analisaram documentos com as primeiras informações sobre o aumento no IPTU, e prepararam a sabatina que seria realizada com o secretário no dia seguinte. Foi consensual que o aumento não fosse aceito, não apenas por conter erros de cálculo, mas porque os valores são excessivos e o momento é inoportuno, considerando a grande dificuldade financeira vivida pelos cachoeirenses e pelas empresas, devido à pandemia.

- **8 de junho, terça-feira:** o secretário da Fazenda foi à Câmara prestar esclarecimentos. Informou que o aumento do IPTU foi consequência do cadastramento imobiliário determinado pelo Tribunal de Contas, e que não passou pela Câmara. Admitiu que a empresa contratada pudesse ter cometido erros, mas que os contribuintes têm que solicitar a revisão.
- **9 de junho, quarta-feira:** insatisfeita com a prestação de contas do secretário da Fazenda, a Câmara convidou entidades da sociedade organizada para uma reunião na Câmara a fim de buscar soluções para reverter o aumento do IPTU.
- **10 de junho, quinta-feira:** a Câmara realizou uma reunião com representantes da OAB, ACISCI, CDL, FAMMOPPOCCI, igrejas, clubes de serviço e outras entidades. Todos pediram o cancelamento do aumento do IPTU e sugeriram que o pedido fosse oficialmente solicitado à Prefeitura e ao Tribunal de Contas.
- **11 de junho, sexta-feira:** a Câmara enviou um ofício ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), solicitando uma reunião urgente para discutirem sobre o aumento do IPTU, e ao prefeito Victor Coelho (PSB), requerendo a suspensão da cobrança do imposto e também da taxa de lixo sobre garagens individualizadas e terrenos baldios.
- **15 de junho, terça-feira:** o vereador Ary Corrêa (Patriota) protocolizou, apenas com a sua assinatura, o Projeto de Resolução 06/2021, propondo a criação de uma Comissão Especial de Inquérito para apurar indícios de irregularidades no contrato com a empresa que realizou o cadastramento imobiliário em Cachoeiro. Como a legislação exige que esse tipo de projeto tenha a assinatura de sete vereadores, sua tramitação foi suspensa. (http://splonline.com.br/cmci/consulta-producao.aspx?tipo=2&ano_proposicao=2021&proposicao=06)
- **15 de junho, terça-feira:** os vereadores aprovaram por unanimidade o Projeto de Resolução 05/2021, criando a Comissão Especial para Acompanhamento de Estudos Técnicos sobre o Aumento do IPTU, que anunciou sua primeira reunião para a sexta-feira seguinte, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO 05/2021

ACOMPANHAMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV DOS IMÓVEIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE IMPACTARÁ NO AUMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU no município, para auxiliar, no âmbito do Poder Legislativo, as políticas públicas de defesa dos direitos e interesses dos contribuintes do município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Parágrafo único - A Comissão Especial criada nesta Resolução será composta por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes e funcionará ininterruptamente até a resolução final de seus trabalhos.

Art. 2º - Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial ora criada poderá promover reuniões, audiências públicas, convocar agentes públicos e privados envolvidos, solicitar assessoramento de técnicos especializados da administração municipal para promover estudos, diligências, pesquisas e vistorias para verificação da regularidade, eficiência e eficácia dos serviços, solicitar providências a Órgãos de Controle estaduais e federais, Ministério Público, podendo, inclusive, solicitar a abertura de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - A Comissão Especial, à medida que for desenvolvendo seus trabalhos, poderá elaborar relatórios pormenorizados sobre sua atuação, apresentando-o ao Plenário, para conhecimento dos Vereadores e da população.

Art. 4º - A Comissão Especial terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, conforme a necessidade identificada por seus membros.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 02 de junho de 2021.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2021

Considerando o Artigo 45 do regimento interno desta Casa de Leis e o que dispõe a Resolução nº 409 / 2021, nomeia os vereadores que irão compor a Comissão, a saber:

Presidente: Diogo Pereira Lube
Suplente: Alexandre Andreza Macedo
Relator: Paulo Sérgio de Almeida
Suplente: Sandro Dellabella Ferreira
Membro: Allan Albert Lourenço Ferreira
Suplente: Evandro Miranda

- **16 de junho, quarta-feira:** a Comissão Especial do IPTU marcou audiência pública e convidou toda a sociedade organizada para apresentar sugestões visando à derrubada do aumento do IPTU.
- **17 de junho, quinta-feira:** a Prefeitura anunciou que estava atenta à mobilização da Câmara Municipal e da sociedade, e convidou os vereadores para uma reunião na sexta-feira (18), onde apresentaria uma nova proposta para os valores do IPTU. A Comissão Especial transferiu sua reunião para a segunda-feira (21).
- **18 de junho, sexta-feira:** os vereadores se reuniram com o prefeito e demonstraram a necessidade imediata de resolver a crise causada pelo aumento do IPTU. O prefeito informou que, após as iniciativas da Câmara, manteve contatos com o Tribunal de Contas e oferecerá desconto de 80% sobre o aumento anunciado, para pagamento à vista, e 40% para o pagamento parcelado, além de adiar o início do pagamento para o mês de setembro. <https://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/comunicacao/noticias/camara-oficializa-pedido-de-suspensao-do-iptu> – Acesso em: 13 jun. 2021
- **21 de junho, segunda-feira:** na parte da manhã, uma comitiva de vereadores foi a Vitória, tendo o prefeito como convidado, e se reuniu com representantes do Tribunal de Contas. Solicitaram autorização para cancelar o recadastramento imobiliário e o aumento do IPTU. Foram informados de que o recadastramento precisava ser mantido, e que o aumento não poderia ser cancelado integralmente.

Às 14h, a Comissão Especial de Acompanhamento do IPTU realizou uma Audiência Pública na Câmara, novamente com a participação maciça de representantes de várias instituições e já com a presença dos dezenove vereadores. Foi anunciado que a Câmara solicitaria ao prefeito que o desconto para o pagamento à vista do IPTU seria de 90% (e não de 80%, como proposto) e para o pagamento parcelado 80% (e não de 40%, como proposto).

- **22 de junho, terça-feira:** a Comissão Especial do IPTU protocolizou um ofício à Prefeitura solicitando documentos relativos ao serviço de recadastramento imobiliário, contrato com a empresa responsável, informações, cálculos e dados técnicos sobre o aumento do imposto, nos seguintes termos:

A Comissão Especial de Estudos do Reajuste do IPTU, formada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, na pessoa do presidente, vereador Diogo Pereira Lube, solicitou junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA desta cidade, na pessoa do secretário Márcio Correia Guedes, os seguintes documentos abaixo relacionados acerca do procedimento de recadastramento do IPTU municipal, a partir do contrato Nº 164/2019, firmado junto à empresa SQL Tecnologia e Serviços Eireli:

1. Documentos gerais relacionados ao procedimento de recadastramento utilizado;
2. Cronograma e discriminação dos serviços prestados;
3. Número de recadastradores utilizados;
4. Formação técnica específica de cada profissional envolvido na prestação de serviços;
5. Roteiro e cronograma de bairros e ruas que as atividades ocorreram;
6. Critérios utilizados para a aferição do valor atribuído ao imóvel;
7. Questionário ou planilha utilizado pelos recadastradores para enquadramento do imóvel;
8. Endereço completo (com telefone de contato) dos recadastradores;
9. Gráfico que demonstre a proporção de imóveis visitados in loco pelos recadastradores, levando em consideração o número total de imóveis existentes na cidade e os não visitados pela equipe de recadastramento;
10. Plano Detalhado de Trabalho da empresa contratada e Mobilização de Recursos necessários para execução das atividades;
11. Detalhamento técnico pormenorizado do recolhimento aerofotogramétrico, com a descrição dos equipamentos utilizados e conclusão do trabalho realizado;
12. Nome, cargo e matrícula dos técnicos da Prefeitura que aprovaram o Plano Detalhado de Trabalho;
13. Informações sobre a sistematização do grupo de dados analógicos e digitais, como mapas, plantas e fotografias, junto a ocupação do solo e suas diretrizes;
14. Informações pormenorizadas do Cadastro Imobiliário Municipal, Cadastro de Logradouros, de Loteamentos, de Camadas de Divisão Fundiárias, Bairros e Faces de Quadra, anteriores ao recadastramento realizado e posterior do recadastramento;
15. Diagnóstico para criação do Referencial Básico e sua conclusão;
16. Fornecimento do Mapa Digital Georreferenciado;
17. Plano de Mobilização da Aeronave utilizada;

18. Conjunto de Relatórios de Progresso das Atividades de Recadastramento, destacando o quantitativo de unidades imobiliárias monitoradas mensalmente;
19. Informações sobre a redefinição do perímetro urbano municipal antes e após o recadastramento;
20. Informação sobre a implementação dos aplicativos do Cidadão, Gestor e Executor referentes ao Recadastramento Imobiliário;
21. Informação do cumprimento do Princípio Constitucional Administrativo de publicidade e não surpresa em todo o processo do Recadastramento;
22. Informação do trabalho de fiscalização de execução do contrato firmado, na pessoa dos Senhores Geison Gonçalves Roza e Nilo Sérgio Retore;
23. Informação quanto a motivação da ocorrência a rescisão unilateral do Contrato 386/2018, realizado pela Prefeitura Municipal, na pessoa do Secretário Municipal da Fazenda – SEMFA, Éder Botelho da Fonseca, na data de 08/04/2019;
24. Informação sobre o motivo da contratação da empresa SQL Tecnologia e Serviços Eireli;
25. Informação da necessidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de acréscimo de R\$1.799.050,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil e cinquenta reais) em relação ao valor do contrato originário;
26. Informação da necessidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de acréscimo de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em relação ao valor do contrato originário;

- **22 de junho, terça-feira:** o IPTU continuou sendo discutido na Câmara. Um dos pontos principais foi a possível criação de uma CEI. O projeto protocolizado continuou sem o número de assinaturas necessárias (sete). Vereadores que ainda não tinham assinado informaram que estavam priorizando a solução do problema, ou seja, as negociações com a Prefeitura para aumentar os descontos a serem concedidos aos contribuintes. Afirmaram que somente depois de fechar a negociação, assinariam o projeto para criação da CEI, caso o trabalho da Comissão Especial do IPTU conclua que há indícios de irregularidades no contrato com a empresa que realizou o recadastramento imobiliário.

5. OAB APRESENTOU PERGUNTAS SEM OBTER RESPOSTAS

De acordo com a OAB: “para que não haja prejuízo ao erário, entende-se que os valores praticados no exercício anterior de 2020, deve ser corrigido pelo índice oficial IPCA, dando possibilidade aos contribuintes para apresentarem suas razões de revisão neste ano-calendário, oportunizando ao município que efetue o correto lançamento a partir do ano de 2022, ou seja, que os valores deste ano de 2021, não sejam cobrados”.

Diante da evidência fática das muitas falhas cadastrais, que de forma direta alteraram o valor venal do imóvel, sendo esta a base de cálculo do IPTU, a OAB pugna pela:

- a) Prestação de contas do município a esta Comissão, dos trabalhos realizados, indicando qual o total de imóveis que foram efetivamente visitados in loco;
- b) Que informe qual o indexador aplicado à valoração do preço da construção aplicado em suas diversas classificações;
- c) Que disponibilize nos dados cadastrais perante o espelho do cadastro imobiliário tributário, o índice de obsolescência dos anos anteriores ao lançamento de 2021, indicado no campo específico “informações do cálculo”, o que dará ao contribuinte a possibilidade de verificar se houve ou não justificável diferença de percentual;
- d) Criação de um Relatório de impacto financeiro aos contribuintes dos valores do IPTU no exercício do ano de 2022, com a implementação da cobrança da PGV, para fins de apuração desta comissão, pois, os elementos que estão sendo levados em consideração para a atualização cadastral (padrão da obra), tipo do imóvel e os equívocos praticados na classificação de tamanho do imóvel e área construída, elevará maciçamente o valor venal da atualização trazida pela planta genérica dos imóveis.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA PELA COMISSÃO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, enviou respostas aos questionamentos da Comissão em 5 de julho de 2021.

O vereador Diogo Lube (PP), presidente da Comissão, fez a seguinte análise:

1. No “Cronograma Físico-Financeiro” existem os pontos (PASTA 2):
 - 7 Monitoramento e Atualização do Cadastro Imobiliário;
 - 7.5 Trabalhos de campo – Levantamento dos Dados;
 - 7.6 Tratamento e Revisão dos dados para entrega.

“Esses serviços demandam o investimento de valores acima de seis milhões de reais. Há indícios que as residências não foram visitadas ‘em campo’. Logo, o ‘tratamento e revisão dos dados’ também não ocorreram. Os valores dos serviços, que deveriam ter sido feitos, foram devolvidos? A Prefeitura pagou por algo não realizado? Observo que faltam dados mais detalhados, principalmente quanto aos valores destinados diretamente a cada atividade específica”.

2. (PASTA 4) *“Há uma lista de profissionais da empresa ‘SQL Tecnologia e Serviços Ltda.’ responsáveis pelos serviços, com suas devidas formações. Esse corpo técnico, em nenhum momento, se atentou para fragilidades da feitura dos trabalhos, como: a dificuldade de classificação dos imóveis (forros, tipo de tinta, instalações elétricas, etc.), diferenciação de instalações residenciais e comerciais, problemas quanto as fotos aéreas e in loco, por exemplo? Existem munícipes que relatam imprecisões nas fotografias e aumento nos valores do IPTU por isso. Me volto ao técnico em Agrimensura, Carlos Alberto Gonçalves, especificamente nessa questão. No meu entender, há falhas quanto aos riscos do serviço já no seu planejamento”.*

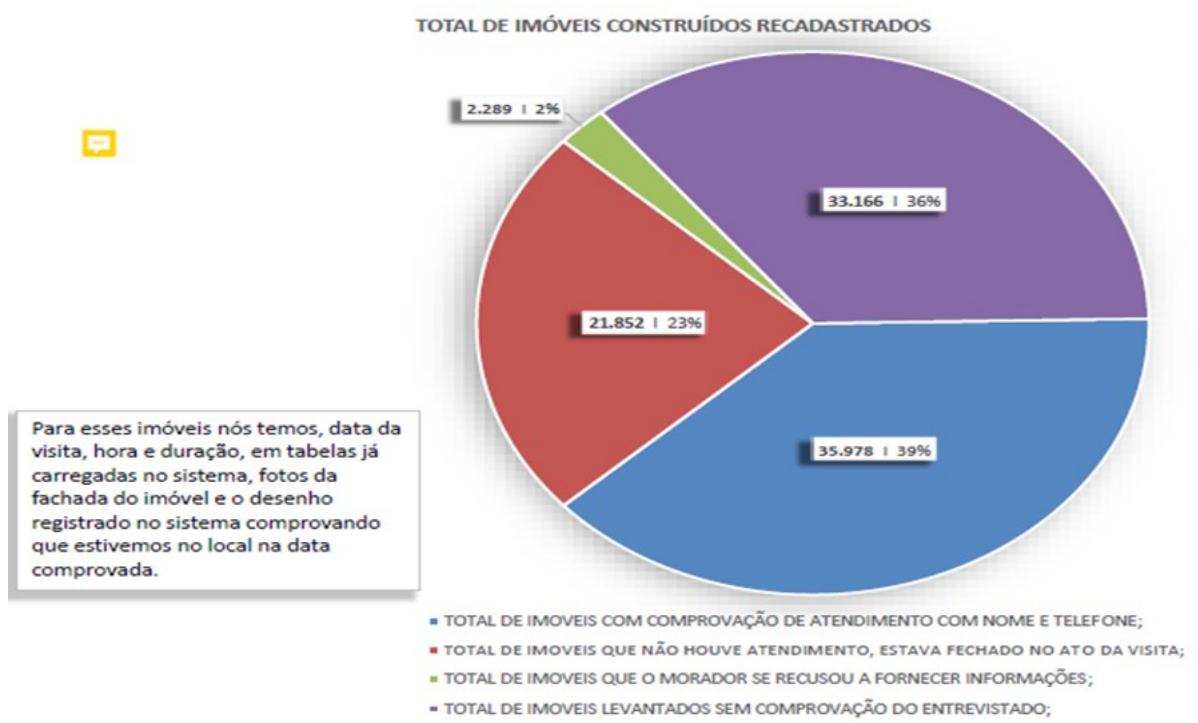
3. *“Sobre o roteiro e cronograma de serviços nos bairros, PASTA 5, existem as datas de trabalho em cada bairro e distrito de Cachoeiro de Itapemirim, perfazendo a sua totalidade. Afirmando com total certeza, que essas residências não foram todas visitadas. Fotos podem ter sido tiradas de uma unidade móvel, mas o trabalho de campo não foi feito. Isso é um absurdo! Minha casa está numa dessas ruas, ninguém nos visitou. Colabora para o meu entendimento o relatório realizado sobre essas atividades. Ele é irreal”.*

4. *“No documento ‘Plano de Trabalho’, PASTA 6, especificamente no quadro ‘3.2.7 Estrutura Organizacional’, existe a necessidade de atividade de fiscalização pela prefeitura. Não fiscalizou. Ou se o fez, foi conivente com a não realização do trabalho de visita dos recadastradores”.*

5. *“Arquivo ‘Manual de Cadastro Cachoeiro’, PASTA 6, existe a planilha utilizada pelos recadastradores para qualificação das edificações visitadas. São fotos demonstrando, em exemplos, os tipos de construções e seus enquadramentos. Tipo de tinta, acabamento externo especial, etc. Aferir, com precisão, essas informações demandam de conhecimento apurado, principalmente sem visitar as casas. Há, nos documentos apresentados, valores destinados à formação dessas pessoas. Formação para o ‘não trabalho’”.*

6. *“Na PASTA 7 há um vídeo que, creio, se refere a formação feita à equipe de recadastradores. Nele, fica EVIDENTE A NECESSIDADE DAS VISITAS. Para mim, apurando o contrato e planejamento das atividades, as imagens aéreas e as fotos tiradas pelos automóveis seriam qualificadas pelas ações pessoais. ELAS NÃO OCORRERAM EM GRANDE PARTE DO MUNICÍPIO. Essa comissão tem, nesse momento, provas da necessidade desse serviço pela própria organização estrutural planejada. ABSURDO!”.*

7. O dado abaixo compõe a PASTA 9:



“O que seria o ‘Total de imóveis levantados sem comprovação do entrevistado’? Se isso significa que esse percentual diz respeito às casas não visitadas, somado ao número daquelas que, de fato, não tiveram seus dados coletados, temos mais de 50% das residências não cadastradas. Hoje temos a comprovação que quase 24% das casas não tiveram a presença do cadastrador, o que já me deixa incrédulo. Como esses boletos foram gerados, principalmente os das novas residências, sem a presença física dos profissionais? Se o indivíduo se recusou a receber o cadastrador, nada foi feito? Isso está errado. Não tinha gente na casa do munícipe? Retorna! Muitas inconsistências”.

8. “Na PASTA 10, arquivo ‘Plano de Trabalho’, há a informação que deveria ter existido uma comunicação por bairro, dos trabalhos de cadastramento, numa parceria de ações entre a SQL e a Prefeitura. Não está claro o tipo de mídia que isso foi feito. Eu nem fiquei sabendo dos trabalhos no meu bairro. Num período de reclusão social, devido ao Coronavírus, somados aos transtornos de assaltos nas residências por abordagens de bandidos, esse processo informativo ganharia contornos ainda mais protagonistas. Mantenho meu estranhamento que nesse documento, mais uma vez, deparo com a ‘Equipe de Fiscalização’ criada para acompanhar os serviços. Não fiscalizaram isso? Um trabalho que não foi feito?”.

9. *“Existem informações que a minha competência técnica não permite aferir julgamentos prévios, em especial, no que se refere ao questionamento:*

14. *Informações pormenorizadas do Cadastro Imobiliário Municipal, Cadastro de Logradouros, de Loteamentos, de Camadas de Divisão Fundiárias, Bairros e Faces de Quadra, anteriores ao recadastramento realizado e posterior do recadastramento.*

Daí a necessidade de especificações no relatório da comissão, principalmente compondo parcerias com o Tribunal de Contas e Ministério Público para esse fim”.

10. *“O seguinte questionamento não foi respondido:*

18. *Conjunto de Relatórios de Progresso das Atividades de Recadastramento, destacando o quantitativo de unidades imobiliárias monitoradas mensalmente. Não tenho informação alguma sobre essa questão”.*

11. *“Não ficou clara pra mim a resposta dada ao item 19, ‘Informações sobre a redefinição do perímetro urbano municipal antes e após o recadastramento”’.*

12. *“Sobre o questionamento Nº. 20 e resposta na PASTA de mesma numeração, o aplicativo desenvolvido pela empresa SQL não atendeu a expectativa da prefeitura que, de forma a adaptar às necessidades municipais, utilizou de produtos digitais oriundos da antiga DATAI. E os valores envolvidos nesse serviço? Pagou-se pra fazer, não fez como queria e se valeu de material público para ‘consertar’ o aplicativo. Parece-me errado esse percurso metodológico”.*

13. *“No questionamento acerca da publicidade, presente na PASTA 21, a Secretaria da Fazenda me informou que não se aplica nos termos do recadastramento. Faça-me o favor! No próprio Plano de Trabalho, contido nesses documentos enviados para essa casa, tem essa premissa. Deixar de informar a população, no contexto de problemas econômicos que essa cidade passa nos últimos anos, amplificados com a crise de saúde mundial, por uma questão técnica? Que isso? Somo esses problemas com a indignação da mudança dos carnês aos boletos virtuais, impressos pelo contribuinte ou retirados na SEMFA. Gente, nosso município é interiorano. Nem todos possuem internet e, pra piorar, nem sabiam dessa mudança. Aqueles que buscaram se informar e discordaram dos valores do IPTU, estão indo a SEMFA. O secretário disse que o número é pequeno desses reclamantes. Claro! Muitos nem sabem que devem, muito menos que precisam pagar. Destaco aqueles que tiveram novas inscrições”.*

14. *“Colegas vereadores e sociedade cachoeirense, muita atenção a esse questionamento: ‘Informação quanto a motivação da ocorrência a rescisão unilateral do Contrato 386/2018, realizado pela Prefeitura Municipal, na pessoa do então Secretário Municipal da Fazenda – SEMFA, Éder Botelho da Fonseca, na data de 08/04/2019’. Não tivemos resposta. A Secretaria da Fazenda nos mandou número de resoluções, destacou até que essa informação está na casa. Secretário, essa pergunta está na boca do povo. Não dava pra fazer mais ou menos nessa resposta, aliás, em nenhuma, mas especificamente nesse ponto, deveria estar tudo muito detalhado.*

A antiga empresa tem situação cadastral iniciada em junho de 2014, no mesmo dia e mês que a SQL foi cadastrada. No caso de serem firmas de um mesmo grupo ou dono, por que a mudança? Por que a rescisão contratual? Por que a mudança de valores? Isso deveria ter sido esclarecido”.

15. *“O 1º Termo Aditivo, da ordem de quase 2 milhões de reais, previa – entre outros serviços – atividades de campo, como ‘acompanhamento dos agendamentos e resultados das vistorias’. Para quê? Em ações que não foram feitas. Alio minhas inquietações, com as dos demais vereadores e da população, que nos trazem informações que causam espanto. Os municípios relatam que, ao terem seus imóveis de maneira fantasiosa, classificados ou aferidas sua qualificação interna, agendam a revisão na SEMFA e ELES PRÓPRIOS, pasmem todos, o cidadão é que revisa sua habitação. Não duvido da idoneidade das pessoas, mas se a metodologia é – de fato – essa, para que se pagou pelo serviço?”.*

OBSERVAÇÃO: Em 13 de junho o vereador Diogo Lube, presidente da Comissão, formalizou a entrega dessas considerações ao relator da Comissão, vereador Paulo Sérgio de Almeida. Os demais vereadores da Casa também receberam cópias desse documento.

7. DA ANÁLISE DE TODO O MATERIAL E DOS APONTAMENTOS LEVANTADOS

Alguns fundamentos servem de base para a análise dos documentos apresentados, a saber:

A Constituição Federal, em seu Art. 37 traz que: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade”...

Pela Constituição, é função do Poder Legislativo fiscalizar o executivo, e disso não podemos correr.

O controle dos atos administrativos precisa ser orientado e imediatamente aplicável ao princípio da probidade, visto como inerência do direito fundamental a boa administração pública.

O direito fundamental à boa administração ainda que constitucionalmente alicerçado no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente por meio do princípio da eficiência, acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ganhou destaque a partir da publicação do Decreto N.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispôs sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, estabelecendo como princípios da governança pública: a capacidade de resposta, a integridade, a confiabilidade, a melhoria regulatória, a prestação de contas e responsabilidade (*accountability*) e, por fim, a transparência.

O direito à administração transparente, que supõe combate contra a opacidade, com especial resguardo do direito à informação e o direito à administração preventiva, precavida e eficaz (não apenas eficiente), vale dizer, comprometida com resultados em sintonia com objetivos fundamentais do Estado Democrático (Constituição Federal artigo 3º) e, nessa medida, redutora dos conflitos intertemporais, onde a atenção deixa de ser dada somente ao controle dos meios e passa a se justificar no controle dos fins, das consequências dos atos.

Um dos principais aspectos da boa governança é garantir que a atuação do poder executivo seja tida como legítima pelo cidadão, visando o resgate dos aspectos da delegação, como por exemplo, ao relacionar o que foi pactuado com a população nas campanhas eleitorais com os atos de governo. Assim, baseamos nossa ação na busca da melhor forma de exercer o mando e honrar o Poder Legislativo Municipal.

Após leitura de todo material apresentado pela Prefeitura, não constatei a entrega dos documentos que respondam, satisfatoriamente aos questionamentos a seguir:

21. Informação do cumprimento do Princípio Constitucional Administrativo de publicidade e não surpresa em todo o processo do Recadastramento;

22. Informação do trabalho de fiscalização de execução do contrato firmado, na pessoa dos Senhores Geison Gonçalves Roza e Nilo Sérgio Retore;

23. Informação quanto à motivação da ocorrência a rescisão unilateral do Contrato Nº. 386/2018, realizado pela Prefeitura Municipal, na pessoa do Secretário Municipal da Fazenda – SEMFA, Éder Botelho da Fonseca, na data de 08/04/2019;

24. Informação sobre o motivo da contratação da empresa SQL Tecnologia e Serviços Eireli;

25. Informação da necessidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de acréscimo de R\$1.799.050,00 (um milhão setecentos e noventa e nove mil e cinquenta reais) em relação ao valor do contrato originário;

26. Informação da necessidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de acréscimo de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) em relação ao valor do contrato originário;

Saliento, ainda, que há dados no Contrato Nº. 164/2019, com a SQL Tecnologia e Serviços S/A, bem como nos 1º e 2º Termos Aditivos, que dificultam a compreensão quanto à veracidade do que se apresenta.

Os documentos e respostas apresentados pela Prefeitura, não são suficientes para apontar que o trabalho tenha sido bem-feito, desde a contratação, e no tocante a entrega do produto contratado, ou seja, ao processo de cadastramento. E, se referindo ao trabalho de cadastramento, registro que há indícios de que os trabalhos dos estagiários foram realizados sem supervisão técnica. Outro ponto a se destacar foi a falta de fiscais nesse trabalho. O papel fiscalizador da Administração Municipal teria sido fundamental.

A não apresentação do processo licitatório que acabou rescindido, bem como a não apresentação do processo que culminou na adesão da Ata de Registro de Preço demonstram a possível falta de interesse da administração em colaborar com o deslinde da situação.

Conforme o pensamento do Promotor e membro da ONG “Transparência Capixaba”, Rodrigo Monteiro: “O poder precisa ser exercido sempre às claras, em observância às regras básicas de transparência, de modo a propiciar o crescimento e a solidificação de uma cultura de fiscalização dos atos governamentais. Somente assim caberá ao cidadão a possibilidade de condições mínimas para o exercício da cidadania”.

O intuito da Comissão é de colaborar, prestando as informações que entende ser passíveis de adequação pela municipalidade, na certeza que uma das funções desta Câmara é a de fiscalizar, e atuar de modo a impedir dano maior ao erário e a toda comunidade, utilizando o mecanismo da apuração de irregularidades.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Assim, encaminho este relatório à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que tem por dever a proteção do patrimônio público, para que o parecer final seja apreciado em plenário. Acrescento ao parecer final, documentos que obtive através de pesquisas próprias, conforme detalhamento a seguir:

1. Cópia dos contratos firmados entre o município de Cachoeiro de Itapemirim e as empresas BP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Eireli – EPP e SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, para prestação de serviço de atualização do cadastro imobiliário, atualização de planta genérica de valores e outras atividades, sendo as duas empresas inscritas no mesmo CNPJ/MF Nº. 19.671.911/0001-79 (ou filial CNPJ/MF Nº. 19.671.911/0003-30), tendo o mesmo representante (presidente) Carlos Alberto Gonçalves.

2. Ficha funcional, cargos e nomes dos servidores ocupantes das funções de Controlador do município no período de 26/1/2018 a 19/2/2019, pelo Sr. Marcello Pinto Rodrigues, e então secretário municipal da Fazenda, Sr. Éder Botelho da Fonseca, para que estes colaborem e prestem esclarecimentos necessários quanto à contratação da referida empresa pelo município.

3. Apresentação na íntegra do Contrato Nº. 166/2018 do município de Cariacica/ES (Processo Nº. 35.629/2017 – Pregão Presencial Nº. 001/2018), cuja Ata de Registro de Preço serviu de base para a contratação pelo município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

4. Apresentação de pesquisa feita no site da PMCI, quanto a contratação de empresa que haveria prestado serviço semelhante, para fins de aferir valores pagos, tendo encontrado o contrato com a empresa GEMPI GESTÃO EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA., que prestou serviço semelhante, a preço muito menor <https://transparencia.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/contrato?fktipo=&contrato=&ano=&fkentidade=&fkmodalidade=&fornecedor=&fksituacao=&data1=&data2=&fkcategoria=&search=Solu%C3%A7%C3%A3o+de+Gest%C3%A3o+Municipal+Georreferenciada+na+Web>

Tais encaminhamentos se justificam pelas evidentes irregularidades e possíveis ilegalidades cometidas pela PMCI desde a não justificativa pública da não escolha de outros meios mais baratos e tão eficazes quanto; a forma da contratação; contratação; rescisão; nova contratação por maior valor e explícita má prestação do serviço, aquisição e implantação do sistema informatizado de base cartográfica e cadastro técnico imobiliário atualizado.

Tal atitude da PMCI vem desde o final do último mês de maio de 2021 trazendo transtornos, reclamações e indignação da população cachoeirense em decorrência do abusivo aumento do IPTU dos imóveis cadastrados no município, baseado em errôneos serviços e estudos cartográficos prestados pela mencionada empresa contratada pelo município.

Somados o contrato originário (contratação da SQL) e os 2 (dois) termos aditivos, totalizam a significativa cifra de R\$ 11.081.882,00 (onze milhões e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais), porém com evidências de não ter prestado um digno serviço ao município e à sociedade que a todo instante reclama de erros e da ausência de efetivo serviço de atualização e revisão da planta cartográfica e de cadastro técnico imobiliário do município.

Não é difícil constatar a indignação dos munícipes, das entidades da sociedade civil organizada.

Onde estavam essas informações quando da apresentação do orçamento, e das Leis Nº. 7.853/2020 e Nº. 7.857/2020, publicadas no Diário Oficial do Município em 22 de dezembro de 2020, sendo a primeira referente a planta genérica de valores – PGV de terrenos e a tabela de preços de construção de imóveis, para determinação do valor venal, base de cálculo do IPTU, e a segunda à instituição da taxa de coleta e destinação final de resíduos sólidos – TCDRS?

Essas leis, somadas, aumentaram substancialmente o valor dos boletos de IPTU, ultrapassando o percentual de 100% (cem por cento) em comparação aos valores cobrados nos anos anteriores, contrariando a permanente fala do prefeito de que o IPTU não teve aumento.

Há fortes indícios de ilegalidade que saltam aos olhos. São possíveis irregularidades que já foram reconhecidas como erros pela Administração Municipal quando da atualização e lançamento de valores baseados em supostos ou errôneos estudos elaborados pela empresa contratada, estando agora o próprio município incentivando os munícipes a pedir revisão dos valores do boleto por meio de agendamento prévio e atendimento presencial na Secretaria Municipal da Fazenda, que se dará depois do vencimento da parcela, com desconto.

Mesmo com evidentes e reconhecidos valores incorretos, ocasionados pela suposta má prestação de serviço da empresa contratada, ausência de estudos mais apurados e irregularidades na fiscalização do cumprimento do contrato, o que agora traz triplo prejuízo à sociedade:

- 1º) pela contração da empresa;
- 2º) pelo abusivo e errôneo valor do IPTU cobrado dos munícipes e por cobrança de taxa junto ao boleto de pagamento de imposto;
- 3º) lançamento da taxa de coleta e tratamento de resíduo (lixo) da qual a lei não autorizou a incidência – quando o uso do imóvel é classificado como “outros”, não há previsão legal de incidência da taxa maior (R\$ 240,00).

As possíveis irregularidades existem desde a contratação da empresa BP Tecnologia da Informação, tendo obtido parecer desfavorável pela Controladoria do município e, mesmo assim, foi contratada.

Desde a primeira contratação não está explicitado, necessitando de maiores esclarecimentos quanto aos serviços, discriminados, visto que trata de serviço de “atualização do cadastro imobiliário”, entretanto há no quadro desta municipalidade o cargo de cadastrador; observe-se, ainda, que não há motivação em relação à impossibilidade de terceirização para microempresas.

Sem considerar toda a atualização feita em 2015 pela GEMPI, e todos os produtos por eles deixados no município até 2019, e sem justificar a não contratação de atualização do sistema já existente na Prefeitura, e o que é mais gravoso, sem usufruir do sistema de imagens ofertado gratuitamente pelo Governo do Estado, através da GEOBASES DO IDAF, o município contratou por valor mais caro que o já licitado anteriormente, e contratou a mesma empresa.

Após isso, com contrato rescindido unilateralmente pelo município, a mesma empresa é contratada, porém com outro nome – SQL Tecnologia e Serviços – por maior valor e por meio de adesão à Ata de Registro de Preço – Contrato Nº. 166/2018, Processo Nº. 35.629/2017 – da cidade de Cariacica/ES, publicado no Diário Oficial em 12/9/2018, pág. 5.

Há de ser observado que a adesão à Ata de Registro de Preço é exceção às modalidades licitatórias para contratação de serviços pelo município, não cabendo nos casos de serviços complexos como é o de recadastramento e atualização cartográfica de Cachoeiro de Itapemirim, exigindo, conforme parecer do TCE-ES Nº. 596/2019, profissionais habilitados, boas práticas reconhecidas e aceitas para essa função, atendendo a especificidade de cada cidade.

Por certo, em decorrência desses aditivos e aumento dos valores, o princípio da vantajosidade ficou prejudicado, afetando mais a municipalidade e a população de Cachoeiro de Itapemirim/ES. A título de ilustração das possíveis má prestação do serviço e não atenção ao princípio da publicidade, que não é somente a anterioridade da publicação da lei, mas sim fazer com que os contribuintes conheçam e não sejam surpreendidos pelos atos da administração, observe que o Diário Municipal, que virou um grande noticiário, não apresentou nenhuma notícia sobre o possível aumento do IPTU.

Faltou publicidade, comunicação, transparência ampla e eficiente quanto a não entrega dos carnês, que acontecia há mais de 15 anos. A Prefeitura, sem comunicação prévia, modificou a forma de entrega dos carnês aos munícipes. O carnê que antes era entregue na residência ou endereço previamente informado, agora é somente por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, dificultando mais uma vez a vida do cidadão.

Finalizando, a Prefeitura logrou mal, em não oportunizar aos contribuintes que prestassem as informações, ferindo gravemente o princípio da boa-fé do contribuinte, a análise das ilegalidades e arbitrariedade cometidas pelo município nos próprios cadastros imobiliários, também conhecido como “espelho do cadastro imobiliário tributário”.

Para o direito tributário, a boa-fé do contribuinte e também da Fazenda Pública, quando estabelecem uma relação jurídica, é tão importante quanto nos vínculos negociais estritos ao direito privado, estando previsto dentro do Código Tributário Nacional, em especial no Art. 100.

Art. 100 - São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

...

III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

A segurança jurídica, intrinsecamente ligada à boa-fé objetiva, tem sua singularidade despertada pelo parágrafo único do Art. 100 mencionado acima, assegurando ao contribuinte a exclusão de imposição de eventuais penalidades, juros de mora e correção monetária quando observada as praticas reiteradas da Administração Pública.

Para a proteção do contribuinte, existem situações em que a proteção da confiança legítima deve merecer maior destaque nas mudanças de atos administrativos individuais, de concreção e aplicação das leis, nos lançamentos, autuações e cobrança de tributos, que onerem de forma mais intensa os contribuintes.

Para essa finalidade de recadastramento, há no corpo de servidores do município a função de “cadastrador”, cuja função é “realizar atividade de natureza operacional, a fim de executar serviço de cadastro de imóveis, dentro das especificações legais, vinculados a uma secretaria municipal específica, com as ações operativas de anotar, registrar, cadastrar, verificar, preencher, explicar, orientar e digitar em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal”, conforme previsto na Lei Nº. 7.756/2019, que estrutura os cargos do município.

Sem contar, que a administração, através da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), tem o cadastro de todos os imóveis da cidade.

Demais disso, apesar de haver pela Prefeitura contratante uma estimativa de aproximadamente cento e dez mil domicílios neste município, esta não levou em consideração o IBGE, sem qualquer fundamentação, motivação, comprovação, ou dado estatísticos, para que comprovasse o quantitativo contratado, a saber, da fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/cachoeiro-de-itapemirim/pesquisa/23/4742?detalhes=true>, que fala em 59.493, sendo 54.775 na zona urbana e 4.718 rurais, o que extrapola em muito a contratação de 110 mil unidades.

Por tudo isso, há indícios de que a Administração Pública Municipal descumpriu a lei, onerou indevidamente o cofre público, feriu princípios da boa-fé do contribuinte, não permitindo a autodeclaração, feriu o princípio da vantajosidade/economicidade, da publicidade e principalmente da eficiência.

9. CONCLUSÃO

Assim, sem qualquer prejuízo quanto a análise de outros documentos, e da ausência de respostas, principalmente aos quesitos apresentados pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelos contratos analisados, motivos acima expostos onde ficaram claro os evidentes erros, má prestação de serviço e possível ocorrência de ilícitos e crimes contra a administração pública, este relator, no uso de suas atribuições, indica como resultado da análise, o que segue:

- a) Encaminhamento, pelo presidente desta Casa, de REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS, nos termos dos Art. 181 e Art. 182 do Regimento Interno do TCE-ES, comunicando o resultado da presente Comissão, solicitando, possivelmente em caráter de urgência, uma AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA nos processos: Processos PMCI: 19808/2018 (Contrato Nº. 386/2018 – BP Tecnologia da Informação EIRELI – EPP) e 12.962/2019 (Contrato Nº. 164/2019 – 1º e 2º Termos Aditivos – SQL Tecnologia e Serviços S/A), nos termos do Art. 189 do Regimento Interno do TCE-ES.
- b) Encaminhamento, pelo presidente desta Casa, de ofício ao Ministério Público para comunicar o resultado desta Comissão Especial, bem como verificar, possivelmente em caráter de urgência, se há procedimentos instaurados que têm relação com esse assunto.
- c) Se, eventualmente, for entendimento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim abrir uma Comissão Especial de Inquérito (CEI), como prevê o artigo Nº. 46 do Regimento Interno desta Casa, que possam ser utilizados todos os elementos contidos neste relatório da Comissão Especial para Acompanhamento de Estudos Técnicos sobre o Aumento do IPTU.

É o relatório, que segue acompanhado de documentos que foram apurados por este relator, requerendo que seja dado conhecimento a cada vereador desta Casa e votado em plenário.

Paulo Sérgio de Almeida
Relator